



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.038/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Instrumento de Concessão de uso de Imóveis Públicos, a teor do artigo 46, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso de dois Pavilhões Industriais, em fase de construção, localizados na Av. Pelotas, próximo ao Pórtico de entrada da cidade de Derrubadas, medindo 20X35m, cada um, totalizando 1.400 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados) de área construída, para a Empresa SOLANGE NUNES - MÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 15.829.983/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias s/n, na cidade de Crissiumal/RS.

Artigo 3º - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva dos referidos imóveis para a instalação e funcionamento de uma fábrica de móveis.

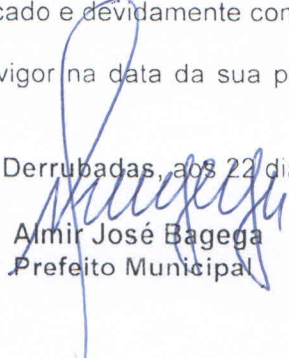
Parágrafo Único: As obrigações das partes, como conservação e manutenção dos imóveis, despesas de energia elétrica e água entre outras, serão regulamentadas no instrumento de contrato de concessão de uso dos imóveis, a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiada.

Artigo 4º - O prazo de vigência da concessão de uso será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento de cedência, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse das partes.


Parágrafo único: Em não havendo a efetivação do objeto disposto no artigo 3º da presente Lei, no prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, a concessão perderá a vigência automaticamente, salvo por motivo justificado e devidamente comprovado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aps 22/10/2013.


Helio Lambert
Agente de Recursos Humanos